



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

EDITAL DE DISPENSA Nº 02/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

PARTES:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS-SP, CNPJ-MF Nº 01.650.934/0001-31, com SEDE na Rua Maestro João Batista Julião, nº 100, Centro, nesta cidade de Silveiras-SP, representada por seu Presidente, o Sr. Marco Aurélio Gonçalves Ferreira Diniz, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 19.720.123, inscrito no CPF/MF Nº 088.640.918-74, residente e domiciliado nesta cidade de Silveiras-SP.

FORNECEDOR REGISTRADO: Tiago Prado de Toledo, com sede na Avenida Governador Carvalho Pinto, Nº 156, centro, Silveiras/SP., inscrita no CNPJ/MF Nº 20.548.349/0001-70.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto da DISPENSA FÍSICA Nº 02/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de gêneros alimentícios, produtos e materiais de higiene e limpeza, e itens de copa/cozinha que serão utilizados na Câmara Municipal de Silveiras, especificados no Termo de Referência, anexo Aviso de Contratação Direta nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata.

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Câmara Municipal de Silveiras a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda da Câmara, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Silveiras.

Tiago



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário em anexo, com validade pelo prazo de 06 (seis) meses.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como, o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

4.1- O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Silveiras.

4.2- Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do presente registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Silveiras/SP, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01 – Legislativo
PROGRAMA	01.031.0012.2029 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.07 – Gêneros alimentícios 3.3.90.30-21 – Material de Copa e Cozinha.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1- Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação de seu extrato no sítio eletrônico e no jornal de circulação, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

Giago



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

7.1.2 – Na formalização de contrato ou instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observando o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação os licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 – O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no TR; e

7.7.2- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

7.8- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será no site eletrônico da Câmara Municipal de Silveiras (www.cmsilveiras.sp.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

7.9.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 – A ata de registro de preços será assinada fisicamente ou por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7, observando o item 5.7 e subitens, fica

Giago



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas no primeiro classificado.

7.12- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos Termo de Referência, poderá:

7.12.1- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniências de disposições legais, como comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

8.1.3.1- No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem de anualidade e o índice previsto para a contratação, que será o IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

8.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1- Na hipótese de preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Giago



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

9.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidades gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente a impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reservam na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observando o disposto no item 7.7.

9.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

10.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3- Não aceitar manter seu preço registrado.

10.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

10.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III do IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1- Por razão de interesse público;

10.4.2- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornam-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

11.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

11.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de Registro de Preço.

11.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado.

11.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento.

11.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

12.1.1 - E-MAIL : É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Silveiras/SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

12.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

12.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

12.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

12.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal de Silveiras, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

12.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

12.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

12.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

12.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

12.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

12.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

12.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

12.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

12.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Silveiras ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal de Contratos, instituído através da Portaria nº04 de 10 de janeiro de 2025, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 10 (DEZ) dias após a apresentação dos documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

14.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.1.2 - A contagem para o 10º (déciomo) dia, previsto no *caput*, só iniciarse-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Câmara Municipal de Silveiras e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

14.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em nome da Câmara Municipal de Silveiras, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Compra.

14.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Silveiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.2- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

Giago



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

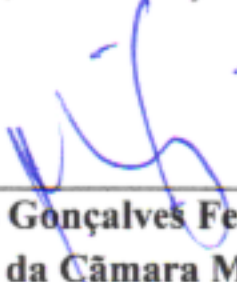
16.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

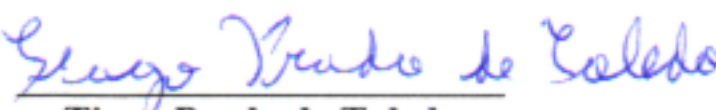
17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Silveiras, 12 de março de 2025.

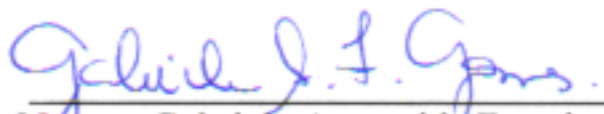


Marco Aurélio Gonçalves Ferreira Diniz
Presidente da Câmara Municipal

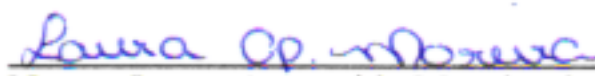


Tiago Prado de Toledo
Rg: 46.277.869-1
CPF:391.395.348-55

Testemunhas:



Nome: Gabrielle Aparecida Ferreira Gomes
RG: 34.402.048-4



Nome: Laura Aparecida Moreira da Silva
RG: 57.106.905-3